

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS



EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 14/2015

SERVIOESTE MINAS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.158.297/0001-92, estabelecida em Patos de Minas-MG, na Estrada Patos de Minas – Boassara – S/N, Km 1.8, Zona Rural, município de Patos de Minas – MG, caixa postal nº 39, CEP 38.700-970, neste ato por meio de seu representante, vem, à presença de Vossa Senhoria, SOLICITAR ESCLARECIMENTOS acerca do EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 014/2015, na forma da lei, de acordo com os fundamentos a seguir expostos;

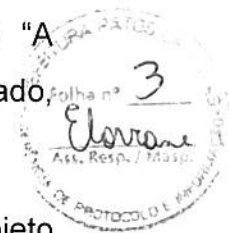
Trata-se de licitação na modalidade “concorrência”, sob o tipo menor preço global por lote, em que nos interessa o LOTE 2, que visa a “**Coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde, oriundos dos estabelecimentos de saúde que tem como mantenedor o Município de Patos de Minas.**”

Acontece que, compulsando os termos do Edital de Licitações em questão e seus anexos, **no que tange ao LOTE 2**, puderam-se constatar irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, vejamos:

- 1. Consta no Edital, no subitem nº 12.2 que “fica expressamente vedado as vencedoras da licitação terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados, sem a devida autorização expressa e por escrito do Município de Patos de Minas”.

Reiterando ainda no Paragrafo Segundo do item 16 do Edital, que também consta que “É vedado à Contratante terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados, sem a prévia autorização expressa e por escrito da Prefeitura Municipal de Patos de Minas”. *S*

Acontece que, vale frisar que no subitem nº 3.2.1.1 do Anexo II Projeto Básico – Termo de Referencia do Edital consta que “A destinação final deverá ser em aterro sanitário próprio ou contratado, pela licitante vencedora, e que atenda a todas as exigências legais”.



Tendo em vista que no subitem nº 3.2.1.1 do Anexo II Projeto Básico – Termo de Referencia do Edital, não foi feita a menção da necessidade de autorização prévia expressa e por escrito da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, então questiona-se: **PARA A TERCEIRIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO) É NECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA EXPRESSA E POR ESCRITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS??**

2. Consta no Anexo II Projeto Básico – Termo de Referencia do Edital, no subitem nº 3.2.13.1 que “A execução dos serviços compreende o tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de serviços de saúde, **através do processo a ser definido pela proponente**, desde que sejam aprovados por Órgãos Ambientais competentes, devendo apresentar as licenças determinadas pela RDC 306/2004 e legislação ambiental vigente na assinatura do contrato”.

Acontece que, em que pese a legislação atual e o próprio Edital permitir que o tratamento seja “**através do processo a ser definido pela proponente**”, em diversos tópicos o Edital direciona esse tratamento para somente INCINERAÇÃO, excluindo por exemplo a autoclavagem, vejamos:

Consta no subitem 3.2.12.1 do Anexo II Projeto Básico – Termo de Referencia do Edital, que são exigências de habilitação a apresentação de “Licença de Operação (LO) para coleta, transporte, armazenamento temporário, **tratamento por incineração** e disposição final dos resíduos, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, expedida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e documentação do aterro sanitário utilizado para destinação final”.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'S' followed by a flourish.

Consta no subitem 3.2.12.1.1 do Anexo II Projeto Básico – Termo de Referência do Edital, que são exigências de habilitação a “Indicação de Responsável Técnico pelas operações de coleta, transporte, armazenamento temporário e disposição final de resíduos **através de incineração**”.



Consta no subitem 3.2.12.3 do Anexo II Projeto Básico – Termo de Referência do Edital, que são exigências de habilitação a apresentação de “Documento do(s) Local(s) onde os resíduos serão armazenados, **incinerados** e/ou depositados atestando que **não há vedação para incineração** e/ou depósito dos resíduos perigosos de outros Estados, com base na Resolução nº. 237/97 do CONAMA”.

Consta no subitem 3.2.14.1 do Anexo II Projeto Básico – Termo de Referência do Edital, que a execução dos serviços se dará da seguinte forma “Os resíduos após a pesagem deverão ser encaminhados para **unidade de incineração** indicada pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato”.

Seguindo o mesmo raciocínio nos subitens subsequentes, que constam que:

Subitem 3.2.14.2: “O **incineramento** dos resíduos deverá ser feito através de equipamento com tecnologia que não gere emissões gasosas que possam constituir-se em objeção ao licenciamento ambiental e deverá atender todas as determinações da Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005, especialmente quanto aos artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25 da mesma”;

Subitem 3.2.14.3: “O **local para incineração**, indicado pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato, deverá operar de segunda a sábado, não sendo permitida a estocagem dos resíduos por um período superior a 72 (setenta e duas) horas”;

Subitem 3.2.14.4: “Todo o quadro de pessoal necessário à **operação dos serviços de incineração**, indicada pela CONTRATADA, deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com os EPI's necessários às funções desenvolvidas”.



Repetindo o mesmo direcionamento para o tratamento exclusivo por incineração no subitem 3.2.15.1 "A Prefeitura Municipal de Patos de Minas remunerará a contratada por quilogramas (kg) de resíduos coletados, transportado e **incinerado**, conforme descrito no item 3.2.7".

Repetindo novamente no subitem 3.2.17.2 que prevê que a contratada "Deverá indicar o local onde vai fazer o **incineramento** dos resíduos", e repetindo ainda no subitem 3.2.17.4 que consta que "Deverão ser apresentados também, todos os documentos que comprovem a condição regular do local indicado (licenças, autorizações e etc.), inclusive as **anuências para incineramento** e transporte dos RSS".

Percebe-se nos direcionamentos grifados acima, que em que pese a legislação atual e o próprio Edital permitir que o tratamento seja "**através do processo a ser definido pela proponente**", nos subitens supracitados o Edital direciona esse tratamento para somente INCINERAÇÃO.

Sendo assim questiona-se: **NOS SUBITENS SUPRACITADOS DEVEM SER SUBSTITUIDOS OS DIRECIONAMENTOS GRIFADOS (INCINERAÇÃO), PARA O "TRATAMENTO ATRAVÉS DO PROCESSO A SER DEFINIDO PELA PROPONENTE", FACULTANDO A PROPONENTE UTILIZAR A INCINERAÇÃO OU OUTRO ACEITO PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, COMO POR EXEMPLO A AUTOCLAVAGEM??**

Frisa-se ainda, que nos itens acima o edital deveria ser retificado pra constar a menção "tratamento apropriado" no lugar de "incineração", esclarecendo ainda que não é central de incineração é central de tratamento.

- 3.** Consta no subitem 3.2.12.3 do Anexo II Projeto Básico – Termo de Referencia do Edital, que são exigências de habilitação a apresentação de "Documento do(s) Local(s) onde os resíduos serão armazenados, **incinerados** e/ou depositados atestando que **não há**

vedação para incineração e/ou depósito dos resíduos perigosos de outros Estados, com base na Resolução nº. 237/97 do CONAMA”.

Questiona-se: **NOS CASOS EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO MESMO ESTADO DOS RESÍDUOS, A APRESENTAÇÃO DESSE DOCUMENTO É DISPENSADA??**



- 4.** Como já dito, trata-se de licitação na modalidade “concorrência”, sob o tipo menor preço global por lote, em que nos interessa o LOTE 2, que visa a “Coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde, oriundos dos estabelecimentos de saúde que tem como mantenedor o Município de Patos de Minas”, tendo em vista a modalidade deste certame, a administração deve trazer claramente o “**valor máximo global por lote**”, para que as proponentes possam dar seus lances dentro do estimado pela administração e para que exista a devida concorrência.

Em que pese a administração ter apresentado alguns valores na tabela anexada ao Edital, não ficou claro qual é o valor máximo global para o LOTE 2.

Por isso, questiona-se: **QUAL É O VALOR MÁXIMO GLOBAL PARA O LOTE 2??**

Certos de vossa atenção, termos em que, aguarda esclarecimentos.

Patos de Minas/MG, 07 de dezembro de 2015.


SERVIOESTE MINAS GERAIS LTDA

09.158.297/0001-92
I. E. 002.228.608.00-46
SERVIOESTE MINAS GERAIS LTDA
Est. Patos de Minas/Boassara Km 1,8
Zona Rural - Cep 38700-970
PATOS DE MINAS - MG



Prefeitura Municipal de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Edital Concorrência nº 14/2015- PROCESSO nº 247/2015- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR; COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL; VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; VARRIÇÃO, COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO ORIGINADO EM EVENTOS REALIZADOS EM ESPAÇO PÚBLICO; CAPINA MANUAL; ROÇADA; LIMPEZA DE BOCA DE LOBO; PINTURA DE MEIO FIO; ENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS DE QUANTITATIVOS ANEXOS AO EDITAL

Solicitante: SERVIOESTE MINAS GERAIS LTDA.

A Comissão Permanente de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, vem através deste, responder aos questionamentos protocolados e apresentados no dia 07/12/2015, conforme abaixo:

1- Questionamento: Para a Terceirização da destinação final (aterro sanitário) é necessária a autorização prévia expressa e por escrito da Prefeitura Municipal de Patos de Minas?

Resposta: Sim, no caso de terceirização é necessário a autorização prévia da Prefeitura; sendo disponível também no edital à admissão da participação de consórcios de empresas.

2 – Nos subitens supracitados devem ser substituídos os direcionamentos grifados (incineração), para o “Tratamento através do processo a ser definido pela proponente”, facultando a proponente utilizar a incineração ou outro aceito pela legislação ambiental, como por exemplo a autoclavagem?

Resposta: Verificar a retificação no item 3.2.13.1.

R



Prefeitura Municipal de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

3 – Nos casos em que os serviços serão prestados no mesmo estado dos resíduos, a apresentação desse documento é dispensada?

Resposta: O documento deverá ser apresentado, conforme exigido no edital.

4 – Qual é o valor máximo global para o lote 2?

Resposta: O valor total do lote 2 é R\$ 1.472.856,00, conforme planilhas retificadas – Quadro Resumo – Item 07.

Patos de Minas, 11 de dezembro de 2015.

Mônica Ramos de Oliveira Barcelos

Membro da CPL

QUADRO RESUMO						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtde Mês	EQUIPAMENTOS	INSUMOS	MAO-DE-OBRA	Qtde Global	TOTAL
ITEM 01 - LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS						
EQUIPES DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E SARJETAS (160 VARREDORES COM CARRINHOS LUTOCAR, VASSOURAS, PAS, ENXADAS, SACOS DE LIXO e ETC 01 ONIBUS PARA TRANSPORTE DE EQUIPES + 02 CAMINHOS BASCULANTE 01 ENCARREGADO e 02 MONITORES)	1	RS 10.184,46	RS 45.654,77	RS 372.688,62	60	RS 25.711.671,00
TOTAL DO ITEM 01						RS 25.711.671,00
ITEM 02 - EQUIPE DE CAPINA						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtde	ÔNIBUS	INSUMOS	MÃO-DE-OBRA	Qtde Global	Total
04 EQUIPE DE CAPINA A SER SOLICITADA EVENTUALMENTE, COMPOSTA DE 01 ENCARREGADO E 12 CAPINEIROS PARA CAPINAS, PODAS DE ARVORES E ETC INSUMOS E MATERIAIS + 01 ÔNIBUS PARA TRANSPORTE	4	RS 6.376,30 valor x 1	RS 1.192,74 valor x 4	RS 40.226,75 valor x 4	60	
SUB TOTAL DO ITEM						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtde Mês	ÔNIBUS	INSUMOS	MÃO-DE-OBRA	Qtde Global	
QTDE ESTIMADA PARA 04 EQUIPES - PREÇO POR M²	768.000	RS 0,033 (valor * 1) / 192.000	RS 0,006 (valor * 4) / 768.000	RS 0,210 (valor * 4) / 768.000	60	RS 10.333.440,00
TOTAL DO ITEM 02						RS 10.333.440,00
ITEM 03 - EQUIPE MULTI USO						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtde Mês	EQUIPAMENTOS	INSUMOS	MÃO-DE-OBRA	Qtde Global	Total
01 EQUIPE MULTIFUNÇÃO A SER SOLICITADA EVENTUALMENTE, COMPOSTA DE ENCARREGADO, 01 MOTORISTA E 12 SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA DE BUEIROS, PINTURA DE MEIO FIOS, PODAS DE ARVORES E ETC 01 CAMINHÃO BASCULANTE	1	RS 5.815,00	RS 2.359,93	RS 33.517,14	60	RS 2.359.928,40
TOTAL DO ITEM 03						RS 2.359.928,40
TOTAL DOS ITENS 01 + 02 + 03						RS 38.405.039,40
ITEM 04 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtde Mês	EQUIPAMENTOS		MAO-DE-OBRA	Qtde Global	Total
04 CAMINHOS COLETORES OPERACIONAIS + 01 CAMINHÃO RESERVA 01 VEÍCULO L0 PARA APOIO 01 EQUIPE COM 08 MOTORISTAS e 32 COLETORES	1	RS 67.868,02		RS 171.589,68	60	
SUB TOTAL DO ITEM						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtde Mês	EQUIPAMENTOS		MAO-DE-OBRA	Qtde Global	
COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL - PREÇO POR TL	2.860	RS 23,730		RS 59,996	60	RS 14.367.381,60
TOTAL DO ITEM 04						RS 14.367.381,60
ITEM 05 - OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtde Mês	EQUIPAMENTOS	INSUMOS	MAO-DE-OBRA	Qtde Global	Total
01 ENGENHEIRO AMBIENTAL/BIOLOGO + 04 VIGIAS 01 TRATOR DE ESTEIRA COM OPERADOR + 01 RETRO ESCAVADEIRA COM OPERADOR 01 INSUMOS DE MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO 01 CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA + 01 VAN COM MOTORISTA 01 CAMINHÃO BASCULANTE COM MOTORISTA 01 AUXÍLIOS DE SERVIÇOS GERAIS + 01 PEDREIRO + 01 OPERADOR DE ROÇADEIRA	1	RS 50.075,59	RS 17.363,12	RS 63.097,01	60	RS 7.832.143,20
TOTAL DO ITEM 05						RS 7.832.143,20
ITEM 06 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CONCIENCIAMENTO AMBIENTAL						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtde Mês		Preço por mês		Qtde Global	Total
Serviços de Educação e Conscientização Ambiental	1		RS 4.500,00		60	RS 270.000,00
TOTAL DO ITEM 06						RS 270.000,00
TOTAL DOS ITENS 04 + 05 + 06						RS 22.469.524,80
ITEM 07 - COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtde Mês		Preço por Kg		Qtde Global	
01 PICK UP FURGÃO	3,080		0,46		60	RS 85.008,00
TRATAMENTO e DESTINAÇÃO FINAL DE RSS	3,080		5,46		60	RS 1.009.008,00
Sub Total (EQUIPAMENTOS)						RS 1.094.016,00
MAO-DE-OBRA (01 MOTORISTA e 01 COLETOR)	3,080		2,05		60	RS 378.840,00
TOTAL DO ITEM 07						RS 1.472.856,00

Nota Explicativa : Caso haja divergência de valores nos somatórios dos lotes, considerar 03(três) casas após a vírgula para preço unitário e 02(duas) para preço global.